

2021/
alg

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DA FREGUESIA

FREGUESIA DE REDINHA



Ano Económico de 2021



Handwritten signatures in blue ink.

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DA FREGUESIA

PREÂMBULO

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea h) do n.º1 do artigo 16.º da Lei das Autarquias Locais (Lei 75/2013 de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei 73/2013 de 3 setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei 53-E/2006, de 29 dezembro), procedeu-se ao levantamento e justificação das taxas e outras receitas da freguesia de Redinha, do qual resultou e é aprovado o Regulamento e tabela de taxas a vigorar na Freguesia de Redinha, o qual contempla a base de incidência, o valor das taxas a cobrar e critérios de atualização, a sua fundamentação económica-financeira, as isenções e o modo de pagamento.

Deste modo, todas as taxas foram calculadas com observância dos princípios da equivalência jurídica (salvo quanto àquelas em relação às quais esse critério não é aplicável), proporcionalidade e equidade.

Do ponto de vista técnico-jurídico, aplicou-se a técnica tradicional de previsão em anexo de uma tabela de taxas, da qual consta a ponderação das diversas variáveis tidas em consideração na concretização da fundamentação económica-financeira dos quantitativos a cobrar, procurando-se, por essa via, dotar de maior racionalidade e transparência os tributos.

A Assembleia de Freguesia de Redinha, na sua sessão ordinária realizada a 29 de junho de 2018, proposta da Junta de Freguesia aprovada por unanimidade na reunião ordinária realizada no dia 23 de maio de 2018, aprovou o Regulamento de Tabela Geral de Taxas – Freguesia de Redinha, após sujeição a apreciação pública pelo prazo de 30 dias nos termos constantes do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, entrando o Regulamento em vigor após a sua publicação em Edital.



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto e Princípios Subjacentes

1 – O Presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia da Redinha no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização provada de bens do domínio público e provado da Freguesia.

Artigo 2.º Sujeitos

1 – O Sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia da Redinha.

2 – O Sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos aprovados pela Junta de Freguesia da Redinha, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de francos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, sob proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 4.º Taxas

1 – As taxas da freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da freguesia, designadamente:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;



Handwritten signatures in blue ink.

- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Outros serviços prestados à comunidade;

Artigo 5.º **Serviços Administrativos**

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TSA} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct},$$

TSA é a taxa de serviço administrativo

tme é o tempo médio de execução,

vh é o valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial,

ct é o custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de **0,5/hora x vh + ct** para os atestados, declarações, certidões e 2.as vias de documentos arquivados;
- c) É de **0,25/hora x vh + ct** para os termos de identidade e justificação administrativa;
- d) É de **0,25/hora x vh + ct** para os restantes documentos.

4 – As taxas devidas pela certificação de fotocópias constam do anexo I e tem por base o estipulado no decreto-lei 28/2000, de 13 de março (Diário da República, n.º61 1.ª série-A, de 13 março).

5 – Aos valores indicativos no n.º2 acresce uma taxa de urgência, para emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

6 – Os valores constantes no n.º3 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação e o nível remuneratório dos funcionários.

Artigo 6.º **Licenciamento e Registo de Canídeos**

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo I, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:



- a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças em Geral: 100% da taxa de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica;

3 – Os cães classificados nas categorias C, e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

5 – A instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido nos n.º1 e 2, do artigo 14.º, e no n.º1, do artigo 16.º, do Decreto-Lei 314/2003, de 17 de dezembro.

Artigo 7º Cemitérios

1 – As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo I, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TCTC} = a \times i \times ct + d$$

Onde:

- a:** área do terreno (m²);
- i:** percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;
- ct:** custo total necessário para a prestação do serviço;
- d:** critério de desincentivo à compra de terrenos

2 – As taxas pagas pela construção de capelas e jazigos, previstas no anexo I, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

$$\text{TCC} = tc \times i$$

Onde:

- tc:** tipos de construção:
 - a) Jazigos – 60%;
 - b) Campa dupla – 27%;
 - c) Campa simples – 13%;
- i:** percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

3 – As taxas a pagar pela inumação em sepultura e em jazigo, previstas no anexo I, têm de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TI} = (\text{tme} \times 2) \times \text{vh} + \text{ct}$$



Handwritten signature

Handwritten signature

Onde:

tme: tempo médio de execução de abertura, inumação e receção de cadáver;

vh: valor hora dos funcionários considerando de acordo com nível remuneratório;

ct: custo total dos materiais e consumíveis;

4 – As taxas a pagar pela transladação de ossadas, prevista no anexo I, tem como base, têm de cálculo a seguinte formula:

$$TT = tme \times vh + ct$$

Onde:

tme: tempo médio de exumação, limpeza de ossadas, transladação e inumação;

vh: valor hora dos funcionários considerando de acordo com nível remuneratório;

ct: custo total dos materiais e consumíveis;

5 – Pela concessão de terrenos é emitido automaticamente um alvará de titularidade.

6 – A emissão da segunda via de alvará ou averbamento do mesmo são aplicadas as fórmulas de cálculo referida na alínea b) do n.º3 do artigo 5.º do presente Regulamento.

7 – Os valores previstos nos n.º1, 2, 3 e 4 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Nota: A transmissão por venda de sepultura perpétua só poderá acontecer com a autorização da Junta de Freguesia de Redinha, e esta tem preferência na sua aquisição.

Artigo 8.º **Atualização de Valores**

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III **LIQUIDAÇÃO**

Artigo 9º **Pagamento**

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática se execução do ato ou serviço a que respeitem.



4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 10º **Pagamento em Prestações**

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 11º **Incumprimento**

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 12º **Garantias**

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar de notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.



Handwritten signatures in blue ink.

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DA FREGUESIA

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 13º
Legislação Subsidiária

Em tudo quando não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estudo dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Procedimento Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 14º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.



ANEXO 1
TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DA FREGUESIA

CAPÍTULO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS

<i>Artigo</i>	<i>Designação</i>		<i>Taxa</i>
1.º	Atestado, documentos análogos e confirmações 1) Em papel da Junta de Freguesia	Cada	5,00 €
2.º	Certidões: 1) De teor ou fotocópia autenticada não excedendo uma lauda ou face a) Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta 2) De narrativa	Cada Cada Cada	10,00 € 2,50 € 20,00 €
3.º	Termo de identidade, idoneidade, justificação administrativa	Cada	10,00 €
4.º	Fotocópias: 1) Reprodução de documento em A4 preto/branco 2) Reprodução de documento em A3 preto/branco 3) Reprodução de documentos frente/verso A4 preto/branco 4) Reprodução de documentos frente/verso A3 preto/branco 5) Reprodução de documentos em A4 a cores 6) Telefone público, impulsos 7) Emissão de faxes (emissão/receção)	Cada Cada Cada Cada Cada Cada Cada	0,05 € 0,10 € 0,08 € 0,15 € 0,40 € 0,07 € 0,07 €



CAPÍTULO II

REGISTOS E LICENCIAMENTO DE CANÍDEOS E GATIDEOS

<i>Artigo</i>	<i>Designação</i>		<i>Taxa</i>
5.º	Registo por canídeo	Cada	5,00 €
6.º	Registo por gatídeos	Cada	2,50 €
7.º	Licenciamento por canídeo e por ano,		
	1) Categoria A - cão de companhia	Cada	8,00 €
	2) Categoria B - cão com Fins Económicos	Cada	8,00 €
	3) Categoria C - cão p/ Fins Militares		- €
	4) Categoria D - cão p/ Investigação Científica	Cada	8,00 €
	5) Categoria E - Cão de Caça	Cada	8,00 €
	6) Categoria F - cão Guia		- €
	7) Categoria G - cão Potencialmente Perigoso	Cada	30,00 €
	8) Categoria H - cão Perigoso	Cada	30,00 €
	9) Categoria I - Gato		2,00 €
8.º	Averbamentos:		
	1) De mudança de proprietário	Cada	2,50 €
	2) De mudança de residência do proprietário	Cada	2,50 €

Observações:

- São isentos de licença os cães para fins militares, policiais ou de segurança do Estado.
- A licença de cães de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública, bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente construídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais é gratuita.
- A licença deve ser renovada anualmente, sob pena de caducar.
- São licenciados como cães de companhia os canídeos cujos detentores não apresentem carta de caçador ou declaração de guarda de bens, ou prova de cão-guia.



CAPÍTULO III

CEMITÉRIOS

<i>Artigo</i>	<i>Designação</i>		<i>Taxa</i>
9.º	Inumações em covais	Cada	60,00 €
	Inumações em covais (serviço extraordinário sábados, domingos e feriados existe um agravamento de 67%)	Cada	100,20 €
10.º	Inumações em Jazigos	Cada	60,00 €
	<i>Obs.</i> Em serviço extraordinário, sábados, domingos e feriados existe um agravamento de 67%		
11.º	Exumações	Cada	150,00 €
12.º	Transladações	Cada	150,00 €
13.º	Concessão de terrenos		
	1) Para sepultura perpétua (2,00x1,00m)	Cada	600,00 €
	2) Para Jazigos		
	a) Os primeiros 5 m ²	Cada	5.000,00 €
	b) Cada m ² ou fração a mais	Cada	1.250,00 €
14.º	Averbamento em Alvará de concessão de terrenos em nome do novo proprietário		
	1) Classes sucessíveis nos termos das alíneas a) e e) do art.º 2133 do código civil.		
	a) Para Jazigos	Cada	25,00 €
	b) Para sepulturas perpétua	Cada	25,00 €
	2) Averbamento de transmissões p/ pessoas diferentes:		
	a) Para Jazigos	Cada	25,00 €
b) Para Sepulturas perpétua	Cada	25,00 €	
3) Substituição de Alvarás, mesmo titular, atualização de dados	Cada	5,00 €	



Paulo Manuel
[Signature]

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DA FREGUESIA

CAPÍTULO IV

LICENÇAS

Artigo	Designação		Taxa
15.º	Venda ambulante de lotarias	Licença Anual	- €
16.º	Arrumador de automóveis	Licença Anual	- €
17.º	Atividades ruidosas da carater temporário que respeite a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes	Cada Dia	20,00 €

ÓRGÃO EXECUTIVO
Em ___ de ___ de ___

Paulo Manuel
[Signature]
[Signature]

ÓRGÃO DELIBERATIVO
Em ___ de ___ de ___

